

RESPOSTA A PETIÇÃO

Em resposta à petição interposta pela empresa **ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.709.163/0001-73, apresentada em 01 de novembro de 2023, prestamos a esclarecer o que segue:

A Concorrência nº 002/2023, Processo Administrativo nº 132, refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL PARA REALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) HANGARES FLUTUANTES PARA GUARDA DAS EMBARCAÇÕES "LANCHA JOSÉ HERETIANO DA SILVA", DO SENAC/AM, E "LANCHA JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, DO SESC/AM"**.

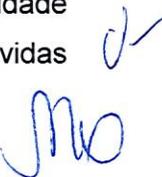
A sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação foi realizada no dia 11 de setembro de 2023, tendo seu resultado de análise divulgado em 22 de setembro de 2023, juntamente com a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de recursos, e mais 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, e 10 (dez) dias para o julgamento dos recursos e contrarrazões.

Divulgado o referido prazo, a empresa **ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou sua peça recursal, não havendo demais recursos e contrarrazões por parte dos interessados.

Neste ponto, destaca-se que todas as empresas participantes obtiveram oportunidade de apresentar tempestivamente interesse em recorrer ou contrarrazoar as alegações da empresa **ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, fato não cumprido pelas demais participantes.

Em 3 de novembro de 2023 foi efetuada a abertura dos envelopes no, contendo a proposta comercial das empresas habilitadas **ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA, TABA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS**. Na ocasião as empresas **TABA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS** e **ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA**, manifestaram sua intenção de recorrer acerca da empresa **ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, solicitando diligência na mesma.

Por todo exposto, nos cabe esclarecer que o processo de diligência tem como finalidade tanto a complementação de informações de documentos, esclarecimento de dúvidas quanto à execuções e capacidades.



No presente caso, fica a cargo da comissão decidir qual opção será mais rápida e segura, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo da licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares ou promover diligências necessárias para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas e habilitação. A manifestação da empresa **ERAM – ESTALEIRO AMAZONAS LTDA** é inepta. Além de observar os pressupostos formais para recomendadas para manifestação das partes, a pretensão ali manifestada não se coaduna com os preceitos que orientam e regulam o processo licitatório do SENAC/AM. Não deve ser conhecida.



Maria de Lourdes de Abreu Almeida
Presidente da CLO
Matrícula nº 01170



Samuel Lima da Silva
Membro CLO
Matrícula nº 03417



Vinicius Soares Fernandes
Membro da CLO
Matrícula nº 03381